Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

LESTE CREDIT MD PRECATÓRIOS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Leste Credit MD III –
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado)
(CNPJ: 51.507.998/0001-56)

(ADMINISTRADO PELA PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.)

(CNPJ Nº 00.806.535/0001-54)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 30 DE JUNHO DE 2025
E RELATÓRIOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES

forvis mazars

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 3
Demonstração da posição financeira 7
Demonstração do Resultado 8
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 9
Demonstração dos fluxos de caixa – método direto 10
Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras 11
1. Contexto operacional 11
2. Elaboração das Demonstrações Financeiras 11
3. Descrição das principais práticas contábeis 12
4. Caixa e equivalente de caixa 14
5. Instrumentos financeiros derivativos 15
6. Direitos creditórios 15
7. Rating 29
8. Fatores de riscos 29
9. Características, emissão, resgate e amortização de cotas 43
10. Remuneração dos prestadores de serviço 47
11. Custódia dos títulos da carteira 49
12. Serviços contratados pelo Fundo 49
13. Evolução do valor da cota e rentabilidade 50
14. Distribuição dos resultados 50
15. Encargos debitados ao Fundo 50
16. Operações com partes relacionadas 52
17. Tributação 52
18. aaDemandas judiciais 54
19. Outros serviços prestados pelo auditor independente 54
20. Política de divulgação das informações 54
21. Deliberações em assembleia 54
22. Eventos subsequentes 56

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

Forvis Mazars Auditores Independentes
Avenida Francisco Matarazzo, 1.350 – 19º andar
Água Branca, São Paulo – SP
CEP 05001-100
Fone (11) 3524 4500
www.forvismazars.com/br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e a Administradores do
Leste Credit MD Precatórios III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(anteriormente denominado: Leste Credit MD Precatórios III – FIDC NP)
(Administrado pela Planner Corretora de Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Leste Credit MD Precatórios III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** (“Fundo”) que compreendem as demonstrações da posição financeira em 30 de junho de 2025 e a respectiva demonstração do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Leste Credit MD Precatórios III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 30 de junho de 2025 e o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (“PAA”)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto,

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

Forvis Mazars Auditores Independentes
Avenida Francisco Matarazzo, 1.350 – 19º andar
Água Branca, São Paulo – SP
CEP 05001-100
Fone (11) 3524 4500
www.forvismazars.com/br

incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Custódia e valorização dos ativos financeiros com preços e/ou indexadores/parâmetros não observáveis - Direitos creditórios não-padronizados

Por que é um PAA

Em 30 de junho de 2025, o Fundo possuía **R$ 161.913 mil,** equivalentes a **100,32%** do seu patrimônio líquido representado por precatórios estaduais e municipais, que não possuem cotação de mercado disponível, sendo valorizados com base no modelo de precificação e premissas determinadas pela Administradora. Devido à relevância das estimativas, o nível de incerteza inerente ao processo de mensuração do valor desses direitos creditórios e o potencial impacto que eventuais mudanças nas premissas e parâmetros utilizados teriam sobre as demonstrações financeiras do Fundo, esse assunto foi considerado como significativo para a nossa auditoria. Pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos também a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários, conforme as circunstâncias:

(i) Revisão dos relatórios de lastro preparados pelo gestor/administrador do Fundo;

(ii) Teste, em bases amostrais, de direitos creditórios adquiridos analisando: documentação comprobatória do lastro, racional econômico do preço de aquisição e liquidação financeira;

(iii) Teste de cálculo do valor justo dos direitos creditórios considerando: valor de aquisição, valor de face no momento da aquisição, deságio e expectativa de liquidação;

(iv) Teste, em bases amostrais, das negociações dos direitos creditórios ao longo do exercício checando: documentação comprobatória, valor de realização, resultado auferido e liquidação financeira; e

(v) Avaliar as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos Direitos Creditórios e divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2025.

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

Forvis Mazars Auditores Independentes
Avenida Francisco Matarazzo, 1.350 – 19º andar
Água Branca, São Paulo – SP
CEP 05001-100
Fone (11) 3524 4500
www.forvismazars.com/br

Responsabilidade da administradora e da governança pelas demonstrações financeiras

A administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administradora é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administradora.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

Forvis Mazars Auditores Independentes
Avenida Francisco Matarazzo, 1.350 – 19º andar
Água Branca, São Paulo – SP
CEP 05001-100
Fone (11) 3524 4500
www.forvismazars.com/br

de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificados durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria (PAA). Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025

Assinado por:
Douglas Souza De Oliveira
C22A2918F3EF48E...

Forvis Mazars Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC 2SP023701/O-8

Douglas Souza de Oliveira
Contador CRC 1SP 191325/O-0

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

LESTE CREDIT MD PRECATÓRIOS III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Leste Credit MD Precatórios III – FIDC NP)

CNPJ: 51.507.998/0001-56

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-24

Demonstração da Posição Financeira
Em 30 de junho de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	30/06/2025			30/06/2024		
	Qde	Saldo	% sobre o patrimônio líquido	Qde	Saldo	% sobre o patrimônio líquido
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa		**4.163**	**2,58**		**2.605**	**3,40**
Disponibilidades		**166**	**0,10**		**545**	**0,71**
Banco conta movimento		166	0,10		545	0,71
Cotas de fundos de investimento		**3.997**	**2,48**		**2.060**	**2,69**
BTG Pactual Tesouro Selic	828.282	3.997	2,48	478.049	2.060	2,69
Direitos creditórios		**161.913**	**100,32**		**75.682**	**98,83**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**161.913**	**100,32**		**75.682**	**98,83**
Precatórios		161.913	100,32		75.682	98,83
Outros valores a receber		**64**	**0,04**		**20**	**0,03**
Outros valores		46	0,03		-	-
Despesas diferidas		18	0,01		20	0,03
Total do ativo		**166.140**	**102,94**		**78.307**	**102,26**
Passivo						
Valores a pagar		**4.727**	**2,94**		**1.728**	**2,26**
Taxa de administração		32	0,02		15	0,02
Taxa de gestão		253	0,16		121	0,16
Taxa de custódia		1	-		-	-
Taxa de controladoria e escrituração		1	-		-	-
Taxa de consultoria especializada		1.504	0,93		742	0,97
Despesa de auditoria		11	0,01		-	-
Direitos creditórios a pagar		396	0,25		341	0,45
Taxa de performance		2.528	1,57		509	0,66
Outros valores a pagar		1	-		-	-
Total do passivo		**4.727**	**2,94**		**1.728**	**2,26**
Patrimônio líquido		**161.413**	**100,00**		**76.579**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**166.140**	**102,94**		**78.307**	**102,26**

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

LESTE CREDIT MD PRECATÓRIOS III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Leste Credit MD Precatórios III – FIDC NP)

CNPJ: 51.507.998/0001-56

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-24

Demonstração do Resultado

Exercício findo em 30 de junho de 2025 e do período de 28 de agosto de 2023 a (início das atividades do fundo) 30 de junho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Exercício findo em 30/06/2025	Período de 28/08/2023 a 30/06/2024
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos creditórios	**37.689**	**10.851**
Resultado com direitos creditórios	37.689	10.851
Títulos e valores mobiliários	**677**	**431**
Cotas de fundos de investimento	**677**	**431**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	677	431
Outras receitas operacionais	**-**	**1**
Outras receitas operacionais	-	1
Demais despesas	**(8.244)**	**(2.544)**
Taxa de gestão	(2.486)	(817)
Taxa de consultoria especializada	(2.311)	(323)
Taxa de performance	(2.019)	(509)
Taxa de administração	(311)	(145)
Taxa de custódia	(7)	-
Taxa de controladoria e escrituração	(15)	(8)
Taxa de fiscalização CVM	(55)	(123)
Despesas com cartório	(779)	(332)
Despesas com consultoria jurídica	(120)	(251)
Despesas com auditoria	(57)	-
Despesas do serviço financeiro	(41)	(20)
Despesas com rating	(25)	(7)
Despesas de publicação - Anbima	(5)	(9)
Outras despesas	(13)	-
Resultado líquido do exercício/período	**30.122**	**8.739**

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

LESTE CREDIT MD PRECATÓRIOS III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Leste Credit MD Precatórios III – FIDC NP)

CNPJ: 51.507.998/0001-56

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-24

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercício findo em 30 de junho de 2025 e do período de 28 de agosto de 2023 a (início das atividades do fundo) 30 de junho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Exercício findo em 30/06/2025	Período de 28/08/2023 a 30/06/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**76.579**	**-**
Total de 12.207,900257 cotas subordinadas a R$ 1.239,821694 cada	15.135	-
Total de 51.949,339425 cotas seniores a R$ 1.182,760619 cada	61.444	-
Emissão de cotas	**54.712**	**67.840**
Total de 6.262,819641 cotas subordinadas	9.000	-
Total de 36.069,203021 cotas seniores	45.712	-
Total de 12.207,900257 cotas subordinadas	-	13.100
Total de 51.949,339425 cotas seniores	-	54.740
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período	**131.291**	**67.840**
Resultado líquido do exercício/período	**30.122**	**8.739**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**161.413**	**76.579**
Total de 18.470,719898 cotas subordinadas a R$ 1.789,893395 cada	33.061	-
Total de 88.018,542446 cotas seniores a R$ 1.458,245309 cada	128.352	-
Total de 12.207,900257 cotas subordinadas a R$ 1.239,821694 cada	-	15.135
Total de 51.949,339425 cotas seniores a R$ 1.182,760619 cada	-	61.444

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

LESTE CREDIT MD PRECATÓRIOS III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Leste Credit MD Precatórios III – FIDC NP)

CNPJ: 51.507.998/0001-56

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-24

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Exercício findo em 30 de junho de 2025 e do período de 28 de agosto de 2023 a (início das atividades do fundo) 30 de junho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Exercício findo em 30/06/2025	Período de 28/08/2023 a 30/06/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Aquisição de direitos creditórios	(87.306)	(93.581)
(+) Liquidação de direitos creditórios	38.819	29.091
(+) Resultado com aplicações em cotas de fundos de investimento	677	431
(-) Pagamento de taxa de administração	(294)	(130)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(2.353)	(696)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(6)	-
(-) Pagamento de taxa de controladoria e escrituração	(14)	(8)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(31)	(133)
(-) Pagamento de despesa com consultoria	(1.549)	419
(-) Pagamento de despesa com auditoria	(46)	-
(-) Pagamento de taxa Anbima	(5)	(9)
(-) Pagamento de despesa com Rating	(16)	(39)
(-) Pagamento de despesas com cartório	(780)	(332)
(-) Pagamento de despesas jurídicas	(120)	(228)
(-) Pagamento de despesas do sistema financeiro	(40)	(20)
(-) Outros pagamentos	(90)	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**(53.154)**	**(65.235)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	54.712	67.840
Caixa líquido das atividades de financiamento	**54.712**	**67.840**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1.558**	**2.605**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	2.605	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	4.163	2.605
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1.558**	**2.605**

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

1. Contexto operacional

O **Leste Credit MD Precatórios III - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("Fundo, Classe ou Classe Única"), foi constituído em 21 de julho de 2023 e iniciou suas atividades em 28 de agosto de 2023. É um Fundo de Investimento regido pelo regulamento ("Regulamento"), e pelas disposições legais e regulamentares que são aplicáveis, em especial pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores.

O objetivo da Classe Única, observada a política de investimento, é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, e Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites e critérios de composição e diversificação da Carteira da Classe Única, estabelecidos no Anexo Descritivo do Regulamento, no Regulamento, e na
regulamentação aplicável.

O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo, da Classe Única ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.

O Fundo não adquirirá Direitos de Crédito a partir de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data da Primeira Integralização de Cotas ("Período de Investimento")

O Fundo destina-se a receber aplicações de Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021.

As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Elaboração das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas Demonstrações Financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrante da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As Demonstrações Financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2025 e foram aprovadas pela Administradora em 8 de outubro de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

(a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

(b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

(c) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo, o saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez e saldo das aplicações em cotas de fundo de investimento com liquidez diária, se houver saldos nas respectivas contas.

(d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

(ii) Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

(e) Direitos creditórios - Precatórios

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos da Taxa de Consultoria paga, eventuais comissões e encargos pagos, e dos rendimentos auferidos, computando-se a curva de valorização considerando-se o último dia do prazo do Fundo como data para recebimento. A referida curva levará em consideração até o recebimento do título na conta do Fundo: (i) o deságio da aquisição em relação ao valor de face do título; e (ii) os índices de correção monetária e juros de mora. Quando do respectivo recebimento, o título será baixado e será reconhecida a receita face ao valor de marcação.

A metodologia de avaliação dos Direitos de Crédito acima especificada é justificada pelos seguintes fatores: (a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo; (b) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado; e (c) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais.

(f) Provisões e contingências

O Fundo ao elaborar suas Demonstrações Financeiras faz a segregação entre:

- **Provisões:** saldos credores que cobrem obrigações presentes na data da posição financeira decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja concorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos;

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

- **Passivos contingentes:** possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo; e

- **Ativos contingentes:** ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

4. Caixa e equivalente de caixa

Em 30 de junho de 2025 e 2024, o Fundo possuías os seguintes valores em caixa e equivalente de caixa:

		Saldo em 30/06/2025	
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	166	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento			
BTG Pactual Tesouro Selic FIRF Ref. DI (i)	828.282	3.997	Indeterminado
Total		**4.163**	

		Saldo em 30/06/2024	
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	545	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento			
BTG Pactual Tesouro Selic FIRF Ref. DI (i)	478.049	2.060	Indeterminado
Total		**2.605**	

(i) BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI CNPJ: 09.215.250/0001-13

O fundo investido foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data.

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

O fundo investido tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente. Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

5. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe Única realizar operações em mercado de derivativos.

6. Direitos creditórios

A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de direitos de crédito, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, que sejam decorrentes de ações judiciais e (i) objeto de precatórios emitidos contra os órgãos da administração direta e indireta de estados e municípios (“Precatórios”); ou (ii) nas quais, em processos judicias em que seja parte o estado de São Paulo ou o município de São Paulo aptos à emissão de precatórios, haja Termo de Declaração conforme e/ou Ofício Requisitório apresentados no processo competente (“Pré-Precatórios” e, em conjunto com os Precatórios, os "Direitos de Crédito Alvo"). Os Direitos de Crédito Alvo serão cedidos ao Fundo pelos respectivos titulares (“Cedentes”), observada a Política de Investimento e os Limites de Concentração, tornando-se efetivos direitos creditórios de titularidade do Fundo (“Direitos de Crédito” ou “Direitos Creditórios”).

O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotado pelos Gestores na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Adendo I ao Anexo Descritivo do regulamento.

A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe Única, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pela Classe Única.

No encerramento do último dia do Período de Investimento, (i) a Classe Única não poderá ter mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios adquiridos de um único credor original, assim entendido como a pessoa física ou jurídica à qual o Precatório foi emitido; (ii) a Classe Única não poderá ter mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido alocado nos 10 (dez) maiores Precatórios do seu portfólio; (iii) a Classe Única não poderá ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Pré-Precatórios; e (iv) a Classe Única não poderá ter mais de 15%

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

(quinze por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Precatórios "Value Add" ("Índice de Concentração").

Caso haja desenquadramento do Índice de Concentração apurado no encerramento do último dia do Período de Investimento, a Administradora deverá notificar as Gestoras para que envidem esforços comercialmente razoáveis no sentido de reenquadrar a carteira da Classe Única ao referido índice em até 60 (sessenta) dias, notadamente por meio da venda de Direitos Creditórios no mercado. Caso as Gestoras não realizem o reenquadramento no referido prazo, por qualquer motivo, tal fato será considerado um Evento de Avaliação.

Após o término do Período de Investimento, o Índice de Concentração poderá ser passivamente desenquadrado devido ao pagamento e levantamento de Precatórios, com distribuições aos cotistas, no curso normal dos negócios da Classe Única.

É vedada a aquisição pela Classe Única de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelas Gestoras, pelo Custodiante e/ou, se for o caso, pela Consultora Especializada, bem como por partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, como por exemplo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, das Gestoras, da Custodiante e/ou, se for o caso, pela Consultora Especializada (exceto no caso da integralização das Cotas Subordinadas com Direitos de Crédito, sendo certo que tais integralizações deverão respeitar os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão definidos no Anexo Descritivo do Regulamento).

(a) Critérios de elegibilidade e condição de cessão

Critérios de elegibilidade

Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelas Gestoras, previamente à Cessão na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe Única os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a Consultora Especializada tenha emitido Dossiê e os Pareceres de Aquisição (geral e individual) validando a Política de Investimentos;

(iii) prévia análise das Gestoras, e, conforme aplicável, do Escritório de Advocacia do Contrato de Cessão, do Dossiê e do Parecer de Aquisição;

(iv) em caso de Precatórios Value Add, as Gestoras deverão ter elaborado, em conjunto com a Consultora Especializada, parecer de aquisição específico considerando os

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

aspectos relacionados à unidade da federação sobre cuja responsabilidade de pagamento do Precatório recaia incluindo, sem limitação, aspectos macroeconômicos e expectativa de pagamento na estratégia de ordem ou acordo;

(v) que sejam cedidos à Classe Única por meio de Contrato de Cessão, previamente verificado pela Administradora quanto aos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, observado o disposto no Anexo Descritivo do Regulamento;

(vi) liquidação financeira do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito diretamente aos Cedentes;

(vii) os Cedentes não poderão ser pessoas politicamente expostas;

(viii) os Precatórios deverão ter expectativa de recebimento e levantamento dentro do prazo da Classe Única, conforme evidenciado pela aprovação das Gestoras; e

(ix) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe Única, a Classe Única e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra as Gestoras, a Administradora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e/ou os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo.

As Gestoras, serão as instituições responsáveis por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe Única, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Anexo Descritivo do Regulamento e da legislação aplicável.

As comunicações de que trata essa nota explicativa serão feitas, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por sistemas específicos criados para a gestão dos Direitos de Crédito, quando outra forma não for exigida pela Administradora.

Condição de cessão

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única deverão atender às seguintes condições, a serem verificadas pelas Gestoras previamente à cada cessão (em conjunto, “Condições de Cessão”):

(i) atender aos requisitos da Política de Investimento;

(ii) ser objeto de Parecer de Aquisição da Consultora Especializada favorável à aquisição do Crédito; e

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

(iii) ter, na qualidade de devedor, órgãos da administração direta ou indireta de estados e municípios.

Nos Contratos de Cessão celebrados pela Classe Única, deverá constar a cláusula pela qual os Cedentes responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios.

(b) Composição dos direitos creditórios

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios adquiridos no exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 28 de agosto de 2023 (início das atividades) a 30 de junho de 2024 são representados exclusivamente por precatórios.

As participações adquiridas de cada Precatório variam conforme percentual estabelecido em cada Instrumento Particular de Cessão de Crédito.

O processo de aquisição, registro e acompanhamento, segue um roteiro pré-definido:

Abaixo demonstramos a posição individual de cada Precatório registrado na carteira do Fundo em 30 de junho de 2025 e 2024, e o respectivo valor.

#	Saldo	#	Saldo	#	Saldo
1	359	235	30	469	77
2	52	236	126	470	73
3	110	237	50	471	26
4	1.706	238	565	472	20
5	1.113	239	1.392	473	40
6	83	240	33	474	126
7	286	241	18	475	39
8	107	242	89	476	97
9	94	243	642	477	362
10	132	244	777	478	255
11	334	245	178	479	4.410
12	54	246	302	480	114
13	45	247	52	481	311
14	73	248	125	482	32
15	367	249	34	483	274
16	299	250	60	484	41
17	101	251	50	485	31
18	35	252	96	486	41
19	82	253	471	487	66
20	68	254	70	488	71

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

#	Saldo	#	Saldo	#	Saldo
21	48	255	169	489	1.979
22	115	256	18	490	61
23	748	257	20	491	130
24	110	258	275	492	174
25	155	259	142	493	32
26	41	260	289	494	65
27	62	261	213	495	265
28	41	262	466	496	96
29	44	263	23	497	47
30	41	264	212	498	47
31	66	265	48	499	182
32	551	266	147	500	60
33	81	267	1.195	501	156
34	807	268	23	502	127
35	503	269	83	503	47
36	28	270	59	504	410
37	331	271	131	505	59
38	27	272	176	506	96
39	342	273	94	507	198
40	1.237	274	23	508	38
41	103	275	31	509	120
42	249	276	624	510	47
43	73	277	174	511	574
44	86	278	876	512	116
45	287	279	23	513	56
46	811	280	51	514	63
47	87	281	23	515	49
48	241	282	26	516	333
49	32	283	100	517	419
50	1.280	284	101	518	71
51	299	285	536	519	45
52	376	286	123	520	81
53	83	287	291	521	14
54	41	288	250	522	59
55	378	289	317	523	32
56	337	290	36	524	176
57	208	291	36	525	20
58	100	292	65	526	494
59	489	293	886	527	231
60	686	294	34	528	777
61	181	295	143	529	56
62	84	296	11	530	37

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

#	Saldo	#	Saldo	#	Saldo
63	398	297	46	531	307
64	61	298	344	532	690
65	152	299	32	533	62
66	536	300	51	534	76
67	48	301	54	535	45
68	196	302	236	536	108
69	955	303	42	537	35
70	191	304	2.427	538	637
71	47	305	70	539	137
72	343	306	276	540	37
73	71	307	57	541	64
74	146	308	56	542	50
75	80	309	63	543	96
76	149	310	252	544	315
77	279	311	376	545	700
78	145	312	532	546	34
79	58	313	71	547	72
80	73	314	69	548	130
81	427	315	339	549	76
82	111	316	16	550	23
83	94	317	96	551	60
84	56	318	64	552	96
85	342	319	985	553	617
86	1.014	320	138	554	52
87	1.163	321	185	555	63
88	68	322	86	556	54
89	231	323	169	557	773
90	16	324	48	558	100
91	39	325	25	559	113
92	219	326	43	560	20
93	126	327	98	561	179
94	157	328	205	562	42
95	111	329	103	563	147
96	186	330	91	564	141
97	876	331	23	565	141
98	59	332	267	566	88
99	212	333	51	567	3.660
100	425	334	248	568	38
101	94	335	173	569	51
102	140	336	41	570	77
103	81	337	35	571	26
104	176	338	110	572	120

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

#	Saldo	#	Saldo	#	Saldo
105	40	339	54	573	37
106	16	340	20	574	113
107	55	341	49	575	45
108	1.617	342	49	576	47
109	543	343	290	577	53
110	36	344	396	578	29
111	645	345	15	579	37
112	436	346	1.489	580	59
113	371	347	199	581	93
114	158	348	253	582	27
115	1.261	349	807	583	311
116	52	350	65	584	16
117	92	351	110	585	18
118	98	352	673	586	49
119	967	353	141	587	15
120	70	354	102	588	291
121	17	355	131	589	27
122	91	356	131	590	46
123	391	357	204	591	136
124	864	358	68	592	29
125	348	359	94	593	142
126	68	360	310	594	11
127	60	361	904	595	25
128	69	362	580	596	53
129	279	363	923	597	16
130	44	364	94	598	229
131	56	365	403	599	92
132	76	366	531	600	27
133	123	367	72	601	984
134	378	368	87	602	254
135	978	369	64	603	96
136	115	370	23	604	245
137	34	371	114	605	469
138	45	372	116	606	1.089
139	45	373	76	607	380
140	69	374	156	608	95
141	80	375	78	609	108
142	86	376	423	610	39
143	430	377	81	611	71
144	60	378	1.242	612	17
145	222	379	148	613	39
146	211	380	41	614	124

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

#	Saldo	#	Saldo	#	Saldo
147	74	381	120	615	31
148	89	382	1.566	616	102
149	235	383	409	617	5
150	260	384	719	618	131
151	48	385	97	619	138
152	73	386	58	620	280
153	41	387	179	621	93
154	69	388	308	622	117
155	188	389	239	623	111
156	-	390	57	624	45
157	259	391	54	625	32
158	381	392	71	626	34
159	152	393	595	627	56
160	229	394	435	628	106
161	107	395	87	629	37
162	38	396	51	630	39
163	126	397	32	631	50
164	76	398	62	632	74
165	280	399	19	633	69
166	517	400	59	634	102
167	69	401	303	635	63
168	23	402	295	636	120
169	40	403	27	637	84
170	236	404	51	638	606
171	47	405	394	639	42
172	365	406	76	640	43
173	148	407	36	641	59
174	164	408	40	642	151
175	106	409	38	643	242
176	144	410	24	644	30
177	32	411	16	645	28
178	167	412	98	646	37
179	615	413	56	647	243
180	49	414	111	648	294
181	74	415	105	649	294
182	45	416	2.723	650	120
183	237	417	101	651	110
184	101	418	259	652	32
185	1.200	419	62	653	74
186	465	420	106	654	23
187	325	421	56	655	100
188	159	422	1.136	656	53

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

#	Saldo	#	Saldo	#	Saldo
189	169	423	63	657	84
190	1.345	424	227	658	131
191	137	425	33	659	99
192	195	426	220	660	84
193	198	427	97	661	43
194	76	428	57	662	378
195	123	429	22	663	49
196	567	430	69	664	128
197	313	431	64	665	63
198	1.634	432	7	666	47
199	1.635	433	104	667	28
200	39	434	346	668	185
201	59	435	1.359	669	71
202	211	436	157	670	33
203	22	437	223	671	39
204	92	438	91	672	123
205	403	439	77	673	124
206	1.949	440	243	674	165
207	72	441	401	675	71
208	215	442	499	676	154
209	178	443	290	677	18
210	224	444	252	678	18
211	94	445	747	679	40
212	75	446	18	680	109
213	43	447	132	681	134
214	25	448	61	682	161
215	820	449	42	683	184
216	545	450	582	684	361
217	67	451	154	685	60
218	480	452	24	686	77
219	179	453	212	687	20
220	152	454	285	688	275
221	18	455	33	689	35
222	44	456	725	690	29
223	969	457	53	691	18
224	1.572	458	1.340	692	125
225	99	459	14	693	248
226	558	460	84	694	33
227	33	461	84	695	33
228	57	462	84	696	1.354
229	861	463	57	697	103
230	35	464	92	698	9

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

#	Saldo	#	Saldo	#	Saldo
231	111	465	112	699	59
232	58	466	30	700	34
233	193	467	43	701	68
234	313	468	125	702	297
(A)	**64.746**	**(B)**	**55.586**	**(C)**	**41.581**

(A) + (B) + (C **R$161.913**

#	Saldo	#	Saldo	#	Saldo
1	1.847	143	142	285	54
2	1.434	144	139	286	54
3	1.324	145	138	287	54
4	1.244	146	138	288	53
5	1.201	147	138	289	53
6	1.200	148	136	290	53
7	1.140	149	135	291	52
8	1.054	150	133	292	52
9	987	151	133	293	52
10	969	152	132	294	52
11	965	153	130	295	52
12	953	154	128	296	52
13	934	155	126	297	51
14	923	156	125	298	51
15	894	157	125	299	51
16	873	158	124	300	51
17	853	159	124	301	50
18	835	160	123	302	50
19	815	161	123	303	50
20	733	162	121	304	49
21	716	163	120	305	49
22	699	164	120	306	48
23	692	165	119	307	48
24	658	166	119	308	47
25	626	167	119	309	47
26	625	168	118	310	47
27	606	169	118	311	46
28	595	170	118	312	46
29	568	171	116	313	45

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

#	Saldo	#	Saldo	#	Saldo
30	560	172	114	314	45
31	553	173	114	315	45
32	547	174	114	316	44
33	544	175	112	317	44
34	533	176	111	318	44
35	512	177	111	319	44
36	501	178	111	320	44
37	492	179	110	321	43
38	475	180	110	322	43
39	468	181	110	323	43
40	454	182	108	324	43
41	434	183	107	325	43
42	423	184	106	326	42
43	420	185	106	327	42
44	419	186	105	328	42
45	418	187	105	329	41
46	418	188	103	330	41
47	403	189	100	331	41
48	388	190	100	332	41
49	386	191	99	333	40
50	383	192	99	334	40
51	377	193	98	335	39
52	374	194	95	336	39
53	372	195	93	337	38
54	370	196	92	338	38
55	370	197	91	339	38
56	347	198	91	340	38
57	345	199	91	341	38
58	326	200	91	342	38
59	325	201	90	343	38
60	324	202	89	344	37
61	317	203	89	345	37
62	315	204	88	346	37
63	312	205	88	347	36
64	298	206	88	348	36
65	293	207	87	349	36

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

#	Saldo	#	Saldo	#	Saldo
66	288	208	87	350	35
67	287	209	87	351	35
68	287	210	87	352	35
69	286	211	86	353	34
70	285	212	86	354	34
71	284	213	85	355	34
72	273	214	85	356	33
73	272	215	85	357	33
74	271	216	84	358	33
75	271	217	83	359	33
76	271	218	83	360	33
77	269	219	82	361	32
78	266	220	82	362	32
79	265	221	82	363	32
80	265	222	81	364	32
81	263	223	80	365	32
82	262	224	80	366	32
83	261	225	78	367	31
84	257	226	77	368	31
85	255	227	76	369	31
86	251	228	76	370	30
87	250	229	76	371	30
88	250	230	76	372	30
89	249	231	75	373	30
90	243	232	75	374	30
91	238	233	74	375	30
92	238	234	73	376	29
93	234	235	73	377	29
94	233	236	73	378	28
95	232	237	73	379	28
96	231	238	73	380	28
97	230	239	71	381	28
98	229	240	71	382	27
99	224	241	70	383	27
100	222	242	70	384	27
101	222	243	70	385	27

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

#	Saldo	#	Saldo	#	Saldo
102	222	244	69	386	26
103	220	245	69	387	26
104	219	246	69	388	26
105	215	247	69	389	25
106	215	248	68	390	25
107	214	249	67	391	24
108	214	250	67	392	23
109	212	251	67	393	23
110	202	252	66	394	23
111	198	253	66	395	23
112	192	254	65	396	23
113	188	255	65	397	22
114	188	256	64	398	22
115	188	257	64	399	22
116	186	258	63	400	22
117	181	259	62	401	21
118	179	260	62	402	20
119	179	261	62	403	19
120	177	262	62	404	19
121	174	263	62	405	19
122	172	264	61	406	18
123	171	265	61	407	17
124	170	266	61	408	17
125	168	267	60	409	17
126	167	268	60	410	17
127	166	269	59	411	16
128	163	270	59	412	16
129	163	271	58	413	15
130	161	272	58	414	15
131	160	273	57	415	15
132	159	274	56	416	15
133	158	275	56	417	14
134	158	276	56	418	14
135	155	277	56	419	13
136	155	278	56	420	11
137	154	279	55	421	11

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

#	Saldo	#	Saldo	#	Saldo
138	153	280	55	422	11
139	151	281	55	423	11
140	149	282	55	424	10
141	147	283	55	425	9
142	147	284	54		
(A)	**58.283**	**(B)**	**12.632**	**(C)**	**4.767**
			(A) + (B) + (C)		**75.682**

O Fundo não possui direitos creditórios sem aquisições substanciais de riscos e benefícios, adquiridos ou que componham a carteira do Fundo em 30 de junho de 2025 e 2024.

(c) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 28 de agosto de 2023 (início das atividades) a 30 de junho de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 28 de agosto de 2023	**-**
Aquisição de direitos creditórios	93.581
Recebimento de direitos creditórios	(29.091)
Direitos creditórios a pagar	341
Rendas com direitos creditórios	10.851
Saldo em 30 de junho de 2024	**75.682**
Aquisição de direitos creditórios	87.306
Recebimento de direitos creditórios	(38.819)
Rendas com direitos creditórios	37.689
Direitos creditórios a pagar	55
Saldo em 30 de junho de 2025	**161.913**

(d) Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 28 de agosto de 2023 (início das atividades) a 30 de junho de 2024, não houve recompra de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo.

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

(e) Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 28 de agosto de 2023 (início das atividades) a 30 de junho de 2024.

(f) Garantias reais ou fidejussórias

No exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 28 de agosto de 2023 (início das atividades) a 30 de junho de 2024, não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

7. Rating

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, no segundo trimestre de 2025, afirmou o rating 'brBBB-(sf)' para as Cotas Seniores do Fundo, de modo que a perspectiva é estável.

8. Fatores de riscos

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe Única, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a Administradora, as Gestoras e o Custodiante, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Anexo Descritivo do Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe Única:

Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal: A Classe Única, os Direitos de Crédito Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe Única, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira das Devedoras, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito Alvo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe Única e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe Única e a rentabilidade das Cotas;

(ii) **Risco de descasamento de taxas:** A Classe Única aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento de Cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno e atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, a Classe Única poderá sofrer perdas, sendo que a Consultoria Especializada, a Administradora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos;

(iii) **Flutuação dos Direitos Creditórios:** O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe Única pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe Única de receber os valores devidos pelas respectivas devedoras. Caso a Classe Única não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, a Classe Única poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, as Gestoras e o Custodiante não se

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivas devedoras;

(iv) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez: O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe Única pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

(v) Concorrência e competição em aquisições: O mercado de Direitos de Crédito apresenta novos entrantes que atuam em preços de aquisição acima dos preços buscado pelas Gestoras para os Direitos de Crédito. A concorrência bem como a competição pelos ativos poderá gerar menor quantidade de aquisições elegíveis à Classe Única impactando os retornos aos Cotistas.

Riscos de Crédito:

(i) Fatores Macroeconômicos: Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência das respectivas devedoras para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência das Devedoras pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais;

(ii) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios: Decorre da capacidade das Devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe Única Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Anexo Descritivo do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Única, pela Administradora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento da Classe Única será preponderantemente em Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, e de limitações na capacidade financeira das Devedoras;

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

(iii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez: Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez desses emissores, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe Única, acarretará perdas para a Classe Única, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos;

(iv) Risco de formalização dos Direitos Creditórios: A carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Alvo por ela adquiridos;

(v) Risco de Insuficiência das Garantias: Considerando que os Direitos de Crédito não possuem ou possuirão quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais;

(vi) Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão: As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes.

O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe Única (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe Única é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe Única.

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

(vii) Cobrança Extrajudicial ou Judicial: No caso de as Devedoras inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, poderá haver cobrança extrajudicial (administrativa) ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas; e

(viii) Sistemática de Pagamento dos Precatórios: Os precatórios, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os Entes Públicos Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe Única, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe Única. Ademais, esta, uma vez adquiridos os Direitos Creditórios, deverá comunicar, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do precatório sejam efetuados diretamente à Classe Única. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da Ação ou do cedente do precatório, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados à Classe Única, inclusive nas datas estimadas, os resultados da Classe Única poderão ser afetados negativamente.

Risco de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe Única pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas;

(ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios: O investimento da Classe Única em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios, especialmente para os Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e objeto de ação cobrança por meio de ação judicial. Caso a Classe Única precise vender os Direitos de Crédito Alvo detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe Única;

(iii) Liquidação antecipada da Classe Única: Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito Alvo e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato da Classe Única ter sido constituída na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

retirar antecipadamente da Classe Única são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada da Classe Única previstos no Anexo Descritivo do Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada da Classe Única e/ou (ii) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Anexo Descritivo do Regulamento da Classe Única, a Classe Única poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira;

(iv) Resgate condicionado das Cotas: As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas devedoras e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, a Classe Única pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas;

Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe Única ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe Única;

(v) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada: A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente nas hipóteses previstas no Capítulo 12 do Anexo Descritivo do Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, a Classe Única pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única; ou (b) à venda dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pela Classe Única a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas;

(vi) Classe Fechada: A Classe Única é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista;

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

(vii) Aplicação em Precatórios: A Classe Única deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de precatórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em precatórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda de Direitos Creditórios oriundos dos precatórios da carteira da Classe Única, como nas hipóteses de liquidação previstas no Anexo Descritivo do Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe Única; e

(viii) Falta de Incentivo para Cumprimento: Créditos contra o setor público como os decorrentes dos precatórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

Risco Operacional:

(i) Falhas de Procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora, pelas Gestoras, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Alvo e sua respectiva cobrança;

(ii) Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (pelas Gestoras) quando da aquisição Direitos Creditórios, ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios (por parte da Administradora), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança;

(iii) Risco decorrente da inexistência de política de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança específicos: Tendo em vista que a Classe Única investirá preponderantemente em Direitos de Crédito Alvo oriundos de ações judiciais, representados por Precatórios, conforme a política de investimento e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Descritivo do Regulamento, não há que se falar em política de concessão de crédito por seus respectivos originadores. Portanto, a Classe Única estará exposta a fatores de riscos diversos, conforme a qualidade de crédito do respectivo devedor. Além disso, a Classe Única não possui um mecanismo específico para cobrança dos Direitos de Crédito Alvo, o que pode dificultar a recuperação dos Direitos de Crédito Alvo pela Classe Única;

(iv) Risco de Sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos Consultoria Especializada, Custodiante, Administrador e

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única;

(v) Risco de Cobrança: O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas;

(vi) Guarda da Documentação: A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pela Classe Única. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos; e

(vii) Risco de Sucumbência: A Classe Única poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos de Crédito Alvo inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe Única não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe Única não consiga evidenciar que os respectivos Direitos de Crédito Alvo inadimplidos e Ativos Financeiros de Liquidez realmente existem e são válidos.

Riscos dos Cedentes:

(i) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão onerosa dos Direitos de Crédito Alvo pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo e da Classe Única, na ocorrência dos seguintes eventos:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito Alvo cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

(c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(ii) Evicção e declarações incorretas: Eventuais eventos de evicção (devido a prévias compensações e realizações de acordos, ou outras razões específicas do cedente ou do ativo) bem como declarações incorretas ou falsas dos cedentes quanto à sua condição jurídica, locais de domicílio e outros aspectos processuais ou pessoais poderão não ser identificadas nas diligências conduzidas e gerar prejuízo aos cotistas.

Outros Riscos:

(i) Risco de descontinuidade: A política de investimento da Classe Única descrita no Capítulo 3 do Anexo Descritivo do Regulamento estabelece que a Classe Única deve destinar se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão à Classe Única. Sendo assim, a existência da Classe Única no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão à Classe Única. Neste sentido, a continuidade da Classe Única pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe Única, em função da existência de Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão à Classe Única e que observem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 5 do Anexo Descritivo do Regulamento, bem como esteja de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 3 do Anexo Descritivo do Regulamento;

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe Única sobre os Direitos de Crédito Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora e o Custodiante bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe Única à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais;

(ii) Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor aos riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única, não há qualquer

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(iii) **Risco decorrente da precificação dos ativos:** Os ativos integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;

(iv) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe Única poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe Única para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe Única para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe Única, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no Anexo Descritivo do Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura;

(v) **Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante:** A Classe Única terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe Única, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio;

(vi) **Risco de Alteração do Regulamento:** O Regulamento e seu Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe Única e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas;

(vii) **Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios:** O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal dos Direitos de Crédito Alvo pelas Devedoras antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento dos Direitos de Crédito Alvo sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas;

(viii) **Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos de Crédito Alvo:** Com relação aos Cedentes e Devedoras, a cessão de Direitos Creditórios à Classe Única poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes ou Devedoras estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (x) quando da cessão os Cedentes ou Devedoras sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (y) sobre os Direitos Creditórios pendam demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes ou Devedoras, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;

(ix) **Inexistência de legislação ou editais para acordos:** Uma parcela relevante dos investimentos da Classe Única será realizada para a aquisição de Precatórios para inclusão em acordos com os entes federativos (“Acordos”). Os referidos Acordos são realizados por meio de legislação e editais periódicos (“Editais de Acordo”). Caso o ente federativo em questão deixe de publicar Editais de Acordos ou revogue a legislação que autoriza a confecção de Acordos, a Classe Única e seu Patrimônio Líquido poderão ser adversamente afetados;

(x) **Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito Alvo:** O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito Alvo. Há o risco de a Classe Única adquirir Direitos de Crédito Alvo cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Alvo. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe Única exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe Única e consequentemente prejuízo para os Cotistas;

(xi) **Risco de Fungibilidade:** Na hipótese de, equivocada e eventualmente, as Devedoras realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores à Classe Única, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

Classe Única poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas;

(xii) **Patrimônio Líquido negativo:** Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe Única apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe Única satisfaça suas obrigações;

(xiii) **Risco de atrasos nos pagamentos e nas homologações de Acordos:** Ainda que haja mecanismos legais e regulamentares dispondo acerca do prazo para pagamento dos Precatórios, Entes Públicos não têm observado tais prazos sendo incerta a data de pagamento para os Precatórios, o que poderá afetar a precificação dos ativos da Classe Única e perdas de rentabilidade aos Cotistas. Ademais, dado que não há prazo para a realização das homologações das cessões em nome da Classe Única pelo judiciário, bem como para as aprovações e confecções dos Acordos, caso tais etapas do processo de recebimento dos Precatórios pela Classe Única tenham prazos acima dos estimados pela gestão e pela consultoria, poderá haver perda de rentabilidade pelos cotistas;

(xiv) **Risco de Crédito Relativo à Ausência de Histórico da Carteira da Classe Única:** Não há histórico da Carteira de Direitos Creditórios da Classe Única, o que faz com que a análise do investimento na Classe Única deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos relacionados ao investimento nos Direitos Creditórios;

(xv) **Risco do Originador:** Caso a Classe Única por qualquer razão não encontre Direitos Creditórios suficientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios, bem como pela possibilidade de Amortização Extraordinária ou liquidação antecipada da Classe Única caso os Cedentes não cedam ao Fundo Direitos Creditórios suficientes para que a Classe Única se enquadre à Alocação Mínima;

(xvi) **Transações com outros fundos geridos pelas Gestoras:** A Classe Única poderá transacionar com outros fundos de investimento geridos pelas Gestoras, de forma a adquirir ou alienar Direitos Creditórios Alvo. Ainda que os Direitos Creditórios Alvo alienados ou adquiridos obrigatoriamente devam atender aos Critérios de

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

Elegibilidade, bem como os demais dispositivos do Anexo Descritivo do Regulamento, há o risco de prejuízo financeiro à Classe Única e aos Cotistas;

(xvii) Risco Político: O pagamento de Precatórios por Entes Públicos se baseia em Emendas Constitucionais que buscaram equacionar a dívida dos referidos Entes Públicos. Caso Entes Públicos estejam com dificuldades de pagar suas dívidas com base nos mecanismos criados pelas Emendas Constitucionais, o Congresso Nacional poderá discutir a pedido dos Entes Públicos novos mecanismos que poderão afetar o pagamento dos Direitos de Crédito;

(xviii) Propositura de Ação Rescisória: A Classe Única poderá adquirir Precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O artigo 485 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos precatórios e afetar negativamente o desempenho da Classe Única e a rentabilidade das Cotas;

(xix) Emenda Constitucional nº 62: Foi promulgada, em 9 de dezembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 62 que alterou o artigo 100 da Constituição Federal e criou o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT ("ADCT"). Dentre outros assuntos, o artigo 100 criou ordem de preferência para pagamento de débitos de natureza alimentícia, especialmente para os titulares que tenham 60 anos ou mais na data de expedição do precatório, ou que sejam portadores de doença grave. O artigo 97 do ADCT, por sua vez, criou regime especial para estados, Distrito Federal e municípios em mora no pagamento dos precatórios, onde o Poder Executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

determinado. Por este segundo regime, os estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) e os municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do artigo 97, §8º, do ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo Poder Executivo em outras três formas de liquidação de precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leilões de resgate com deságio, pagamento à vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores. Dessa forma, a depender do precatório que a Classe Única adquirir, o Ente Público deve enquadrar-se em um regime especial de pagamento. Nessa hipótese, não há como saber o valor dos precatórios com preferência de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido;

(xx) **Alterações Posteriores do Valor dos Precatórios:** A Classe Única poderá adquirir precatórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da Ação ou do titular original do precatório. Eventuais alterações no valor dos precatórios adquiridos pela Classe Única, bem como a retenção de parcelas destes pelos Entes Públicos, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas;

(xxi) **Alterações em sistemática de cobrança de tributos ou criação de novos tributos:** Eventuais alterações na sistemática de cobrança, e ou na prática de recolhimento de tributos, em especial o Imposto de Renda e o regime dos rendimentos recebidos acumuladamente, bem como a majoração de alíquotas e ou a criação de novos tributos incidentes sobre Precatórios, poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

(xxii) **Emendas Constitucionais nº 113 e 114 e Resolução CNJ nº 448:** A Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, e a Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, trouxeram alterações relevantes na sistemática de pagamentos e atualização de precatórios. Tais alterações foram reguladas, para implementação no dia a dia dos Tribunais de Justiça, por meio da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 448, de 25 de março de 2022. É possível que as novas regras sejam objeto de questionamento e discussão, bem como é incerta a aplicação das referidas regras pelos tribunais e procuradorias, o que poderá gerar incertezas nos processos de originação e cálculo do valor dos Precatórios. Pelo regime da Constituição Federal conforme aditada pelas referidas emendas, os estados e o Distrito Federal, caso em regime especial, destinarão ao pagamento de precatórios percentuais mínimos de sua receita corrente líquida. Nessa hipótese, não há como

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

saber o valor dos precatórios com preferência de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido; e

(xxiii) Demais Riscos: A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Os riscos a que está exposto a Classe Única, dentre os quais os descritos nessa nota explicativa, e o cumprimento da Política de Investimento da Classe Única, descrita no Anexo Descritivo do Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance separada da área de gestão da Administradora. A área de gerenciamento de riscos utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas.

Partes relacionadas das Gestares possuem crédito contra a Consultora Especializada. Além disso, as Gestoras ou partes relacionadas das Gestoras poderão celebrar outros instrumentos de dívida (conversíveis ou não) e até mesmo vir a adquirir quotas da Consultora Especializada. Nesse sentido, o crédito existente ou quaisquer outros futuros podem acarretar certos conflitos de interesse entre as Gestoras e a Consultora Especializada, sobretudo, se a Consultora Especializada não adimplir com todas as obrigações referentes a tal(is) instrumento(s) de crédito e as Gestoras tiverem que buscar a satisfação do(s) crédito(s). Adicionalmente, na medida em que as Gestoras ou suas partes relacionadas se tornem sócias da Consultora Especializada, poderão ocorrer conflitos de interesses na atuação de ambas as partes, uma vez que podem ter incentivos distintos, tendo em vista as diferentes remunerações percebidas.

9. Características, emissão, resgate e amortização de cotas

Características gerais das cotas

As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais do seu patrimônio, observadas as características de cada subclasse de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices de Cotas.

As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

As Cotas serão divididas em subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo que suas características se encontram descritas nos respectivos Apêndices.

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas terão uma única Série, não sendo admitida a criação de subclasses nas cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

As Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de resgate, conforme definidos nos respectivos Apêndices, bem como direitos de voto.

Razão de Garantia de Índice de Subordinação

O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) ("Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser representado por Cotas Subordinadas, em circulação (o "Índice de Subordinação"). A Razão de Garantia / Índice de Subordinação deverá ser apurada pela Administradora em cada Data de Integralização, de maneira que, nas emissões de Cotas da Classe Única, deverão ser emitidas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em proporção que respeite sempre a Razão de Garantia / Índice de Subordinação.

A Razão de Garantia / Índice de Subordinação devem ser apurados todo Dia Útil pela Administradora.

O Índice de Subordinação, considerado como o resultado do cálculo do valor das Cotas Subordinadas sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser apurado todo Dia Útil pela Administradora.

Caso o Índice de Subordinação apurado para uma determinada data seja inferior a 20% (vinte por cento), a Administradora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de tal constatação, notificar os Cotistas Subordinados por escrito para que, querendo, subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas, de forma a reenquadrar o Índice de Subordinação para 20% (vinte por cento).

Caso o Índice de Subordinação não seja reenquadrado em até 30 (trinta) dias após a notificação dos Cotistas Subordinados mencionada no item acima, tal fato será considerado um Evento de Avaliação, na forma do item 11.1 do Anexo Descritivo do Regulamento.

Emissão de Cotas

No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Anexo Descritivo do Regulamento e Regulamento; (ii) receberá exemplar atualizado do Regulamento; (iii) deverá declarar sua condição de Profissional, nos termos do Anexo A à Resolução CVM 30; (iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe Única, conforme descritos no Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (v) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo e Classe Única nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

A Classe Única terá uma Taxa de Distribuição que, quando devida, deverá ser descontada da Taxa de Administração.

No exercício findo em 30 de junho de 2025, foram emitidas 6.262,819641 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 9.000 e 36.069,203021 cotas seniores, correspondente ao montante de R$ 45.712.

No período de 28 de agosto de 2023 (início das atividades) a 30 de junho de 2024, foram emitidas 12.207,900257 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 13.100 e 51.949,339425 cotas seniores, correspondente ao montante de R$ 54.740.

Integralização de Cotas

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe Única a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pela Administradora.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

O valor mínimo de aplicação inicial na Classe Única, por Cotista, será de R$ 100.

Por ocasião da integralização de Cotas o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

Valorização das cotas

As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nessa nota explicativa e nos Apêndices do Regulamento. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo Descritivo do Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização e/ou resgate.

A Administradora poderá, mediante solicitação das Gestoras, e considerando os interesses da Classe Única e de seus Cotistas, determinar o fechamento da Classe Única para novos investimentos em Cotas Seniores e/ou em Cotas Subordinadas.

Amortização e Resgate das Cotas

Sem prejuízo do previsto no item abaixo, a Classe Única poderá realizar amortizações programadas de qualquer classe de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Apêndice de Cotas, conforme aplicável.

A partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas da Classe Única deverão ser amortizadas no valor do caixa excedente aos itens (a) e (b) da Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no item 14.2 do Regulamento, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida nos itens (c) e (d) do item 14.2 do Regulamento.

As Gestoras comunicarão à Administradora com a antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, neste último caso conforme o item abaixo.

Observados os prazos dos itens acima, os valores da amortização serão alocados entre as classes conforme critério a seguir:

(i) Caso o Índice de Subordinação seja inferior a 20% (vinte por cento) na Data de Apuração, a distribuição será feita integralmente para os Cotistas Sênior;

(ii) Caso o valor total das cotas Subordinadas seja inferior ao seu valor de integralização, na Data de Apuração, a distribuição será feita integralmente para os Cotistas Sênior;

(iii) Caso o Limite de Distribuição Subordinado seja superior a 40% (quarenta por cento) do valor da amortização pretendida, os Cotistas Seniores receberão 60% (sessenta por cento) do valor da amortização e os Cotistas Subordinados receberão 40% (quarenta por cento);

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

(iv) Caso o Limite de Distribuição Subordinado seja inferior a 40% (quarenta por cento) do valor da amortização pretendida, os Cotistas Seniores receberão o equivalente à diferença entre a amortização pretendida e Limite de Distribuição Subordinado e o Cotistas Subordinados receberão o valor equivalente ao Limite de Distribuição Subordinado.

No exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 28 de agosto de 2023 (início das atividades) a 30 de junho de 2024, não houve amortização e/ou resgate de cotas do Fundo.

10. Remuneração dos prestadores de serviço

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe Única pagará à Administradora a título de Taxa de Administração, o valor equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cindo centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$ 13 (treze mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M (“Taxa de Administração”).

Pela prestação dos serviços de Custódia de ativos dos fundos, o custodiante fará jus a uma remuneração no valor de R$ 1 (mil reais) mensais, que será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo (“Taxa de Custódia”).

Pelos serviços de Gestão da Carteira do Fundo, os Gestores receberão o valor equivalente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única (“Taxa de Gestão”).

A Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única, como despesa da Classe Única.

A Administradora e as Gestoras poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos Prestadores de Serviços contratados pela Administradora e/ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e Taxa de Gestão acima fixada.

Além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Consultoria, será devida pela Classe Única uma remuneração à Leste Credit Gestão de Recursos Ltda (LC) e à Consultora Especializada MD Assessoria Empresarial Ltda (“Consultoria Especializada”),

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas à LC e até 15% (quinze por cento) da rentabilidade das Cotas Subordinadas à Consultora Especializada, conforme abaixo definido e, no caso da Consultora Especializada, conforme descrito no Contrato de Consultoria, já deduzidas as despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração ("Taxa de Performance").

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente por Dia Útil, e será paga diretamente pela Classe Única, nos termos do respectivo Contrato de Gestão (Acordo Operacional) e do Contrato de Consultoria Especializada, pro rata e na mesma data do pagamento de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas.

A Consultora Especializada fará jus a uma remuneração calculada conforme descrita abaixo e pormenorizada no "Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" ("Taxa de Consultoria" e "Contrato de Consultoria"):

Tipo de Precatório	Taxa de Consultoria
Acordo (estadual/municipal São Paulo)	Até 9% (nove por cento) do valor de face do Precatório, pagos na Data de Aquisição do Precatório pela Classe Única 1,5% (um e meio por cento) do valor de face do Precatório, pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos Precatórios pela Classe Única.
Ordem (estadual/municipal São Paulo)	Até 12% (doze por cento) do valor de face do Precatório, pagos na Data de Aquisição do Precatório pela Classe Única; e 1,5% (um e meio por cento) valor de face do Precatório pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos Precatórios pela Classe Única.
Pré-Precatórios	Até 9% (nove por cento) do valor de face do Precatório, pagos na Data de Aquisição do Precatório pela Classe Única 1,5% (um e meio por cento) do valor de face do Precatório, pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos Precatórios pela Classe Única.
Ordem e Acordo (Precatórios "Value Add")	Até 9% (nove por cento) do valor de face do Precatório, pagos na Data de Aquisição do Precatório pela Classe Única 1,5% (um e meio por cento) do valor de face do Precatório, pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos Precatórios pela Classe Única.

No exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 28 de agosto de 2023 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, o Fundo provisionou os seguintes montantes:

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

Despesa	Exercício findo em 30/06/2025	Período de 28/08/2023 a 30/06/2024
Taxa de administração	(311)	(145)
Taxa de gestão	(2.486)	(817)
Taxa de custódia	(7)	-
Taxa de controladoria e escrituração	(15)	(8)
Taxa de consultoria especializada	(2.311)	(323)
Taxa de performance	(2.019)	(509)
Total	**(7.149)**	**(1.802)**

11. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas do fundo investido estão custodiadas junto ao seu administrador ou em terceiros por ele contratado.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A. e da MD Assessoria Empresarial Ltda. (“Consultoria”) para realizar a guarda dos documentos.

12. Serviços contratados pelo Fundo

Gestão:	Leste Financial Services Gestão de Recursos Ltda. (LFS) – **(i)**
Gestão:	Leste Credit Gestão de Recursos Ltda. (LC) – **(ii)**
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Distribuição:	Planner Corretora de Valores S.A.

A gestão da carteira do Fundo será de responsabilidade compartilhada dos Gestores, que atuarão de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, conforme adiante descritas, respondendo, entretanto, pelas suas atribuições de forma solidária:

(i) a LFS será responsável pelas atividades operacionais necessárias ao correto monitoramento e andamento do Fundo; e

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

(ii) a LC será responsável pelas análises e decisões de investimento, incluindo, sem limitação, as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos valores mobiliários e aos outros ativos, que não os Direitos de Crédito que integrem a carteira do Fundo.

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

As evoluções das cotas no exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 28 de agosto de 2023 (início das atividades) a 30 de junho de 2024 estão assim apresentadas:

	Subordinada		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade Acumulada %**
Exercício findo em 30/06/25	25.091	1.789,893395	44,37
Período de 28/08/23 (i) a 30/06/24	9.193	1.239,821694	15,54

	Sênior			
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**	**Benchmark - CDI + 10% a.a.**
Exercício findo em 30/06/2025	100.052	1.458,245309	23,29	23,31
Período de 29/08/2023 (ii) a 30/06/2024	40.646	1.182,760619	18,28	18,65

(i) Início das atividades; e
(ii) Início da subclasse de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

15. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 28 de agosto de 2023 (início das atividades) a 30 de junho de 2024, estão apresentados a seguir:

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

	Exercício findo em 30/06/2025	Encargos s/ PL médio (%)
Patrimônio líquido médio	**125.142**	
Despesas	**(8.244)**	**(6,59)**
Taxa de administração	(311)	(0,25)
Taxa de gestão	(2.486)	(1,99)
Taxa de custódia	(7)	(0,01)
Taxa de controladoria e escrituração	(15)	(0,01)
Taxa de fiscalização CVM	(55)	(0,04)
Taxa de consultoria especializada	(2.311)	(1,85)
Despesas de publicação - Anbima	(5)	-
Despesas com auditoria	(57)	(0,05)
Despesas com consultoria jurídica	(120)	(0,10)
Despesas com cartório	(779)	(0,62)
Despesas com rating	(25)	(0,02)
Despesas do serviço financeiro	(41)	(0,03)
Taxa de performance	(2.019)	(1,61)
Outras despesas	(13)	(0,01)

	Período de 28/08/2023 a 30/06/2024	Encargos s/ PL médio (%)
Patrimônio líquido médio	**49.839**	
Despesas	**(2.544)**	**(5,11)**
Taxa de administração	(145)	(0,29)
Taxa de gestão	(817)	(1,64)
Taxa de controladoria e escrituração	(8)	(0,02)
Taxa de fiscalização CVM	(123)	(0,25)
Taxa de consultoria especializada	(323)	(0,65)
Despesas de publicação - Anbima	(9)	(0,02)
Despesas com consultoria jurídica	(251)	(0,50)
Despesas com cartório	(332)	(0,67)
Despesas com rating	(7)	(0,01)
Despesas do serviço financeiro	(20)	(0,04)

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

	Período de 28/08/2023 a 30/06/2024	Encargos s/ PL médio (%)
Taxa de performance	(509)	(1,02)

16. Operações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas, no exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 28 de agosto de 2023 (início das atividades) a 30 de junho de 2024, estão assim apresentadas:

Exercício findo em 30/06/25

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de gestão	253	(2.486)	Leste Credit Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de performance	2.528	(2.019)	Leste Credit Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de escrituração	-	(15)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de administração	32	(311)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Total	**2.813**	**(4.831)**		

Período findo em 30/06/24

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de gestão	121	(817)	Leste Credit Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de performance	509	(509)	Leste Credit Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de administração	15	(145)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Total	**645**	**(1.471)**		

17. Tributação

(a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
(iv) 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento Imobiliário, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

(b) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

18. aaDemandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

19. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Política de divulgação das informações

A Administradora é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede da Administradora, bem como das eventuais instituições contratadas para distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotista (“AGC”).

21. Deliberações em assembleia

Em assembleia de cotistas realizada no dia 25 de julho de 2024, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) A realização da oferta pública relativa à 3° (terceira) série da emissão de Cotas Classe Sênior, ao valor total de R$ 80.000 e a 3° (terceira) série da emissão de Cotas Classe Subordinada, ao valor total de R$ 20.000; e

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

(ii) Autorizar a Administradora a adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

Em instrumento particular de alteração do Regulamento realizada em 14 de novembro de 2024, resolvem:

(i) Alterar o Regulamento no Fundo em epígrafe, de forma a adequá-lo às disposições e diretrizes da Resolução CVM nº 175, com vistas à conformidade regulatória e à unificação de suas disposições conforme exigido pela regulamentação aplicável;

(ii) Alterar a denominação do Fundo para "LESTE CREDIT MD PRECATÓRIOS III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA"

(iii) Alterar as remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais, fazendo constar as taxas da seguinte forma: i. Redução do valor mínimo mensal da Taxa De Administração, passando de R$ 14 (quatorze mil reais) para R$ 13 (treze mil reais). ii. Inclusão da Taxa De Custódia, no valor de R$ 1 (mil reais) mensais, que será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo; Destaca-se que a alteração acima representa apenas uma reorganização e segregação de taxas, inexistindo aumento real nos encargos do Fundo;

(iv) Ficam ratificadas todas as demais disposições do regulamento do Fundo, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento, passando o Novo Regulamento consolidado a vigorar na forma do Anexo I à presente.

Em assembleia de cotistas realizada no dia 22 de novembro de 2024, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) A aprovação das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, do exercício social findo em 31 de junho de 2024; e

(ii) Autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

Em assembleia de cotistas realizada no dia 27 de janeiro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) A realização da oferta pública relativa à 4° (quarta) série da emissão de Cotas Classe Sênior, ao valor total de R$ 30.001 e a 4° (quarta) série da emissão de Cotas Classe Subordinada, ao valor total de R$ 7.501; e

Docusign Envelope ID: 5DF85254-A290-480A-A810-193D260C05E7

(ii) Autorizar a Administradora a adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral Extraordinária.

22. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente até a publicação destas Demonstrações Financeiras que requeresse divulgação.

* * *

Planner Corretora de Valores S.A.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2